



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.355/2009

“Dispõe sobre a desafetação da área para efetivação da permuta de conformidade com a Lei n.º 2.722/2004 e dá outras providências.”

**MURILO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a desafetação da área de 7.200,00m<sup>2</sup>, que constitui a Quadra 23, do Loteamento Estância Chapéu do Sol, objeto da matrícula n.º 50.586 - registrada no 1.º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande - MT, de propriedade do Município, para fins de efetivação da permuta com a área de 3.600,00m<sup>2</sup>, correspondente aos lotes 05 a 14, da Quadra 03 do referido loteamento, de propriedade da empresa Ductievcz Incorporadora Ltda., registrada no 1.º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande - MT, sob n.º 44.341, de que trata a Lei n.º 2.722/04.

**Art. 2.º** - A área a ser desafetada e permutada de propriedade do Município de Várzea Grande possui as seguintes medidas e confrontações: FRENTE: medindo 60,00 metros, confrontando com a rua 15, em direção a sudoeste; FUNDOS: medindo 60,00 metros, confrontando com a rua 16, em direção ao noroeste; LADO DIREITO: medindo 120,00 metros, confrontando com a rua 08, em direção ao sudoeste; LADO ESQUERDO: medindo 120,00 metros, confrontando com a rua 07, em direção ao nordeste, conforme cópia da matrícula, mapa e memorial descritivo em anexo.

**Art. 3.º** - A área a ser permutada de propriedade da empresa Ductievcz Incorporadora Ltda. possui as seguintes medidas e confrontações: FRENTE: medindo 60,00

metros, com a rua 05, em direção ao sudoeste; FUNDOS: medindo 60,00 metros, confrontando com a rua 04, em direção ao nordeste; LADO DIREITO: medindo 60,00 metros, confrontando com a rua 13, em direção ao noroeste; LADO ESQUERDO: medindo 60,00 metros, confrontando com os lotes 04 e 15, da quadra 03, em direção ao sudoeste, conforme cópia da matrícula, mapa e memorial descritivo em anexo.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura de Permuta e seu respectivo registro junto ao 1.º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande-MT correrão a expensas da empresa Ductievcz Incorporadora Ltda., passando os permutados a responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que ficarão submetidos às áreas na forma da legislação vigente.

**Art. 5.º** - Compete à Procuradoria Geral do Município tomar as providências necessárias à efetivação da transferência dominial através da outorga da Escritura de Permuta junto ao 1.º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande -MT.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 10 de dezembro de 2009.



**Murilo Domingos**  
*Prefeito Municipal*